



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

PROTOCOLO PARA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 3. DEFINIÇÕES**
- 4. DA PRESCRIÇÃO**
 - 4.1. Requisitos Legais
 - 4.2. Formato e Conteúdo
 - 4.3. Prescrições Familiares
- 5. DA DISPENSAÇÃO**
 - 5.1. Condições Gerais
 - 5.2. Competência Territorial
 - 5.3. Locais de Dispensação
 - 5.4. Documentação Exigida
 - 5.5. Atualização Cadastral
- 6. DISPENSAÇÃO POR TIPO DE PATOLOGIA/MEDICAMENTO**
 - 6.1. Patologias Crônicas (Uso Contínuo)
 - 6.2. Patologias Agudas (Uso Não Contínuo)
 - 6.3. Analgésicos, Antipiréticos e Anti-inflamatórios
 - 6.4. Antimicrobianos (RDC nº 20/2011)
 - 6.5. Medicamentos Sujeitos a Controle Especial (Portaria SVS/MS nº 344/98)
 - 6.6. Insulina
 - 6.7. Medicamentos Anticoncepcionais
 - 6.8. Tratamento Tópico de Pediculose
 - 6.9. Medicamentos Inalatórios ou de Uso Nasal
 - 6.10. Serviços de Urgência e Emergência (UGA/UPA/Pronto Atendimento)
- 7. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 8. ANEXO I – Medicamentos Dispensados por Unidades de Urgência/Emergência**



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para a prescrição e dispensação de medicamentos nas farmácias e unidades de saúde sob gestão municipal, visando o acesso, a segurança do paciente e o uso racional de medicamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este protocolo baseia-se nas seguintes legislações e normas:

- Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).
- Lei Federal nº 5.991/1973 e Decreto nº 74.170/1974 (Controle Sanitário de Medicamentos).
- Lei Federal nº 9.787/1999 (Medicamento Genérico).
- Portaria GM/MS nº 3.916/1998 (Política Nacional de Medicamentos).
- Portaria SVS/MS nº 344/1998 e atualizações (Medicamentos Sujeitos a Controle Especial).
- RDC nº 20/2011 e atualizações (Controle de Antimicrobianos).
- Resolução CNS nº 338/2004 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica).
- Decreto Federal nº 7.508/2011 (Regulamenta o SUS).
- Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).
- Códigos de Ética dos Conselhos Profissionais de Saúde.

3. DEFINIÇÕES

Para fins deste protocolo:

- **DCB (Denominação Comum Brasileira):** Nome oficial do fármaco.
- **Dispensação:** Ato profissional de fornecimento de medicamento com orientação.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

- **Medicamento:** Produto farmacêutico para fins terapêuticos.
- **Prescritor:** Profissional de saúde legalmente habilitado (Médico, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico).
- **Receita/Prescrição:** Documento que define o medicamento e seu uso.
- **REMUME:** Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.
- **Uso Racional:** Uso apropriado, na dose correta, por período adequado e menor custo.

4. DA PRESCRIÇÃO

4.1. **Requisitos Legais:** Prescrição por profissional de saúde devidamente habilitado, sendo o REMUME o norteador da prescrição.

4.2. **Formato e Conteúdo:** Legível, a tinta ou impressa (preferencialmente por sistema informatizado municipal). Proibidas emendas e rasuras.

- **Conteúdo obrigatório:**

- Identificação da unidade de atendimento.
- Nome completo do paciente.
- Nome genérico do medicamento (DCB ou DCI). **Não aceitar nomes comerciais.*
- Concentração, forma farmacêutica, via de administração, quantidade (algarismos e extenso), duração do tratamento e posologia.
- Data de emissão.
- Identificação do prescritor: nome completo, registro no Conselho Regional (CRM, CRO, COREN, CRF), assinatura e carimbo (ou nome legível e registro sem carimbo).

4.3. **Prescrições Familiares:** Não são aceitas. A receita é individual e deve ser emitida para cada paciente.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

5. DA DISPENSAÇÃO

5.1. **Condições Gerais:** Exige apresentação da receita original.

5.2. **Competência Territorial:** Dispensação prioritária para **residentes do município de Córrego Fundo**. Casos excepcionais de não residentes serão avaliados e encaminhados pela Coordenação da Assistência Farmacêutica.

** Aceitas receitas do SUS municipal ou de convênios específicos, que estejam de acordo com DCB ou DCI.*

5.3. **Locais de Dispensação:** Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Farmácias Municipais. Serviços de urgência/emergência (UPA/Pronto Atendimento) apenas para casos excepcionais (ver item 6.10).

5.4. Documentação Exigida:

- Cartão SUS e documento de identificação oficial com foto do paciente.
- Situação de rua: Dispensação sem documentos, a critério do farmacêutico.
- Retirada por terceiros: Documento de identificação oficial com foto do terceiro, além dos documentos do paciente. Para criança, registro de nascimento.

5.5. **Atualização Cadastral:** Paciente deve manter cadastro de endereço atualizado no sistema municipal, com comprovante nominal.

6. DISPENSAÇÃO POR TIPO DE PATOLOGIA/MEDICAMENTO

A dispensação de medicamentos segue critérios específicos baseados no tipo de patologia ou medicamento, conforme detalhado a seguir:

6.1. Patologias Crônicas (Uso Contínuo)



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Para medicamentos de uso contínuo, a receita possui uma validade de 6 meses a 12 meses, devendo este prazo ser expressamente registrado na própria receita.

A quantidade dispensada por retirada será suficiente para até 60 dias de tratamento. Caso a receita não indique USO CONTÍNUO, a dispensação será para um período de 30 dias.

6.2. Patologias Agudas (Uso Não Contínuo)

As prescrições de medicamentos para patologias agudas têm validade de 10 dias a 30 dias a partir da data de emissão.

A quantidade dispensada corresponderá à totalidade necessária para o tratamento completo.

6.3. Analgésicos, Antipiréticos e Anti-inflamatórios

A validade para estas prescrições é de 10 dias. Em situações de patologias agudas, quando a duração do tratamento não é especificada ou a indicação é se necessário, se dor, ou se febre, será dispensado um frasco ou 20 comprimidos.

Medicamentos desta categoria não são aceitos como USO CONTÍNUO sem uma justificativa médica plausível.

6.4. Antimicrobianos (RDC nº 20/2011)

As receitas de antimicrobianos são válidas por 10 dias a partir da data de emissão, e o fornecimento da quantidade do medicamento é feito na íntegra.

A receita deve ser emitida em duas vias e pode conter outros medicamentos não controlados. Para tratamentos prolongados, se houver indicação de USO CONTÍNUO, a receita terá uma validade total de 90 dias, com o medicamento sendo fracionado para dispensações a cada 30 dias ou entregue na quantidade total a critério do farmacêutico e da disponibilidade do estoque.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

6.5. Medicamentos Sujeitos a Controle Especial (Portaria SVS/MS nº 344/98)

A validade destas receitas é de 30 dias.

A quantidade prescrita varia:

- Lista A1, é suficiente para 30 dias de tratamento (máximo 5 ampolas);
- Listas B1 e C1, a quantidade é para 60 dias de tratamento (máximo 5 ampolas).
- Anticonvulsivantes e antiparkinsonianos específicos da Lista C1 podem ser prescritos para até 180 dias.

Medicamentos sob controle especial não são aceitos como USO CONTÍNUO.

A dispensação exige Notificação de Receita (A1/B1) ou Receita de Controle Especial (C1) em duas vias.

A Notificação pode conter apenas um medicamento, enquanto a Receita de Controle Especial pode incluir até três.

Quantidades que excedam os limites padrão requerem justificativa médica com CID/diagnóstico.

6.6. Insulina

A liberação de insulinas (NPH e Regular) exige a apresentação de caixa térmica ou isopor com gelo reciclável, além da devolução do frasco ou caneta vazios para descarte adequado.

Os insumos para monitoramento de diabetes, como tiras reagentes, agulhas, seringas e glicosímetros, são disponibilizados mediante cadastro e relatório médico.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

6.7. Medicamentos Anticoncepcionais

As prescrições de anticoncepcionais com indicação de USO CONTÍNUO têm validade de 12 meses a partir do mês de emissão, ou tempo inferior se determinado pelo prescritor. A dispensação de anticoncepcionais orais pode ser de até 3 cartelas, dependendo da disponibilidade.

Anticoncepcionais injetáveis são dispensados conforme a prescrição (mensal ou trimestral) e para administração exclusiva na UBS, exigindo teste de gravidez negativo em caso de atraso na retirada ou administração.

A dispensação de contraceptivos de emergência ocorre após consulta médica, farmacêutica ou de enfermagem.

6.8. Tratamento Tópico de Pediculose

O medicamento para pediculose (ex: Permetrina 1%) pode ser dispensado nas UBS sem exigência de receita, conforme solicitação do paciente, e a quantidade será definida pelo farmacêutico. Se o tratamento inicial não for efetivo, nova dispensação pode ocorrer após 7 dias.

Não é permitido o fornecimento para pacientes menores de 18 anos.

6.9. Medicamentos Inalatórios ou de Uso Nasal

Estes medicamentos são fornecidos em periodicidade que considera o número de doses do frasco e a posologia prescrita.

6.10. Serviços de Urgência e Emergência (UGA/UPA/Pronto Atendimento)

A dispensação nestas unidades é restrita a prescrições originadas no próprio serviço. Serão dispensados apenas os medicamentos listados no ANEXO I, em quantidade suficiente para o tratamento imediato e até o primeiro dia útil de funcionamento da UBS de referência do usuário (máximo de 3 dias de tratamento).



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

As prescrições têm validade de 30 dias e aquelas com indicação de "USO CONTÍNUO" não serão atendidos para dispensação contínua.

Medicamentos sujeitos a controle especial podem ser prescritos para até 30 dias de tratamento, mas não são dispensados por estas unidades.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

As unidades de dispensação e as farmácias das Unidades Básicas Municipais devem seguir rigorosamente a REMUME.

É vetada a adaptação de concentrações e doses por dispensários, sendo esta prática permitida apenas em farmácias, sob supervisão do farmacêutico responsável e conforme legislação. A quantidade de medicamentos será definida em "UNIDADE" farmacêutica, não em "caixas".

A dispensação de medicamentos é vedada para menores de 16 anos, com exceção de casos específicos; para medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria SVS/MS nº 344/98, a idade mínima é de 18 anos.

Prescrições particulares podem ser atendidas se estiverem em conformidade com este documento e com a REMUME.

É expressamente vedada a dispensação de medicamentos que contrariem as diretrizes deste protocolo, que sejam prescritos por nome comercial ou que envolvam o fracionamento em dispensários (o fracionamento é permitido apenas em farmácias, sob supervisão farmacêutica e legislação vigente).

As receitas devem ser emitidas preferencialmente pelo sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde, com exceções por problemas técnicos a serem imediatamente relatados. A coordenação da unidade de saúde ou o farmacêutico são responsáveis pelo cumprimento deste protocolo, que será revisado periodicamente a cada 2 anos ou conforme a necessidade, entrando em vigor na data de sua publicação.



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO I – MEDICAMENTOS DISPENSADOS POR UNIDADES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG AEROSSOL ORAL
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	
CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	
HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	
ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL	
ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL	
OSELTAMIVIR FOSFATO 30 MG COMPRIMIDO	
OSELTAMIVIR FOSFATO 45 MG COMPRIMIDO	
OSELTAMIVIR FOSFATO 75 MG CAPSULA	
PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL	
PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	
SAIS DE REIDRATACAO ORAL (CLORETO DE SODIO + GLICOSE + CITRATO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 G PO PARA PREPARACAO EXTEMPORANEA	



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Secretária de Saúde Municipal
Alessandra Lopes de Faria

Farmacêutica Responsável
Fernanda Lasmar Severo Silva

Córrego Fundo
2025